



SISTEMA COFECI-CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br**"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."****ATO Nº 013/2020****"Ad-referendum"**

Aprova Cancelamento de inscrição de Pessoa Física por falecimento.

O Presidente em Exercício do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 13ª Região/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso I do Regimento, e na conformidade do que dispõe o Art. 17, inciso IX da Lei 6530/78, c/c o Artigo 16, inciso XIII do Decreto nº 81871/78, c/c o Artigo 4º, inciso IV do Regimento Interno em vigor;

Considerando a consulta individual realizada junto à Receita Federal para verificação de regularidade de CPF de Pessoas Físicas registradas neste CRECI e, que, em 28 consultas obtivemos apontamento da Receita Federal de CPF's CANCELADOS POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR;

Considerando que nem sempre no momento de falecimento a família do Corretor de Imóveis Falecido tem conhecimento de que necessitam comunicar o Óbito ao CRECI para procedermos com a baixa do registro;

Considerando que tivemos conhecimento dos Óbitos a partir do levantamento junto à Receita Federal e, ainda, que os registros estavam, em sua maioria, em situação de ATIVO junto ao CRECI/ES;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica do Órgão, orientando pela atualização cadastral dos Corretores de Imóveis Falecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, diante a comprovação de Óbito, a alteração cadastral dos 28 Corretores de Imóveis falecidos, para fazer constar a situação cadastral INATIVO POR FALECIMENTO, conforme abaixo nomeados:

CRECI	NOME
0731	CARLOS RENATO ALMEIDA VIEIRA
2187	CECILIO ANDRADE DE OLIVEIRA
2852	DINAMAR ANDRADE E SILVA
3454	DORIS HELENA ARCA TOSTES
2376	JONES EDUARDO RIBEIRO
1951	JULIO CEZAR PADILHA
0394	KARLOS EMILIO BORELLI
0540	LECTICIA FUNDÃO GIESTAS
0804	LINO ANTONIO CAMPOS GOMES
0325	LUIZ ANDRE VIANA GUEDES
0043	LUIZ GONZAGA FUCK
5886	LUZINETE BERNARDES FRIQUES
2291	MARIA DA LUZ NARDES
0425	MARIZE DOS SANTOS GALETTI

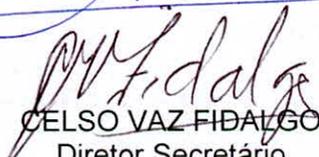
0150	MITSY FURTADO DA SILVA STORCH
1392	MYRIAN AZEVEDO BARROS
0770	NISO ARRUDA DE ABREU
1393	NORBERTO ESTELLITA HERKENHOFF
0319	PEDRO ARACATI CORREA DE MENDONCA
9895	RAIMUNDO DA SILVA GALVAO
3029	RAMON SAITER PIRES
2209	RENATO BARROS FILHO
0658	SERGIO VIEIRA
0431	SIRLENE FARIA RODRIGUES GUIMARARES
1491	SIRLEY SANTIAGO DOS SANTOS
0875	VINICIUS BARROS
0616	VITORIO ROCON
0478	YVON DE ARAUJO YUNG TAY

Art. 2º - Deverá ser providenciada a consequente baixa de débitos que estejam em aberto, tendo sido objeto de execução fiscal ou não, uma vez que, a cobrança se refere ao exercício da profissão de Corretor de Imóveis, sendo este ato privativo que não poderia ser exercido pela pessoa falecida;

Art. 3º - Este ATO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS TÓFANO
Presidente em Exercício


CELSO VAZ FIDALGO
Diretor Secretário